

LEI N. 904, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldo do funcionalismo público estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam majorados em vinte por cento a partir de 1º de agosto de 1988 com base em julho último e quarenta e cinco por cento a partir de 1º de outubro de 1988 com base em setembro do corrente os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os anexos II, III, IV e V desta Lei.

Art. 2º Ficam igualmente majorados os valores dos vencimentos de conformidade com o anexo I desta Lei, referente aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial.

Art. 3º Ficam igualmente majorados os valores dos vencimentos de conformidade com o anexo I desta Lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de Cargos e Empregos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos dos Serviços Públicos Estadual.

Art. 4º Fica atualizada a tabela de referência e valores conforme anexo VI da presente Lei.

Art. 5º A aplicação desta Lei aos Órgãos da Administração Indireta que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único. Nos demais casos a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionado à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, itens II e III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Os créditos suplementares necessários ao atendimento dos dispêndios decorrentes desta Lei, ficam excluídos dos limites a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei n. 898, de 28 de julho de 1988.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de agosto de 1988, 100º da República, 86º do Tratado de Petrópolis e 27º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO
Governador do Estado do Acre, em exercício

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		REPRESENTAÇÃO MENSAL %
	01/8/88	01/10/88	
a) MAGISTRATURA			
Desembargador	64.799	93.959	55
Juiz de 2ª Entrância	56.911	82.521	50
Juiz de 1ª Entrância	52.990	76.836	45
Juiz Substituto	52.990	76.836	45
b) MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procurador Geral de Justiça	64.799	93.959	55
Procurador de Justiça	61.558	89.259	55
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	56.911	82.521	50
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	52.990	76.836	45
c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Secretário de Estado	64.799	93.959	55
Assessor Chefe	64.799	93.959	55
Chefe de Gabinete Civil	64.799	93.959	55
Chefe do Gabinete Militar	64.799	93.959	55
d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
Procurador Geral do Estado Procurador do Estado - D	64.799	93.959	55
Procurador do Estado C-3	43.200	62.640	55
Procurador do Estado C-2	41.164	59.688	55
Procurador do Estado C-1	40.003	58.004	55
Procurador do Estado B-2	38.873	56.366	55
Procurador do Estado B-1	36.026	52.238	55
Defensor Público A-3	34.984	50.727	55
Defensor Público A-2	33.371	48.388	55
Defensor Público A-1	32.417	47.005	55
	31.492	45.663	55

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		REPRESENTAÇÃO MENSAL %
	01/8/88	01/10/88	
a) Direção e Assessoramento Superior			
LT-DAS DAS-4	56.411	81.796	40
AL-DAS DAS-3	53.725	77.901	40
PJ-DAS DAS-2	51.155	74.175	40
DAS-1	48.721	70.645	40
b) Direção e Assessoramento Intermediário			
DAI-NS-PJ-DAI-NS-3	10.513	15.244	-
PJ-DAI-NS-2	7.991	11.587	-
PJ-DAI-NS-1	6.307	9.145	-
DAI-NM-PJ-DAI-NM-3	6.388	9.263	-
PJ-DAI-NM-2	5.460	7.917	-
PJ-DAI-NM-1	4.202	6.093	-